



Portaria Interna LABIOEN/NIPE n. 01/2024.

Esta portaria estabelece normas para utilização do Laboratório Experimental - LABIOEN/NIPE.

Capítulo I

Das Normas para utilização dos Laboratórios Experimentais do LABIOEN/NIPE

Artigo 1º - Os laboratórios experimentais do LABIOEN/NIPE compreendem os espaços físicos voltados à realização de projetos de pesquisas em parceria com o Núcleo Interdisciplinar de Planejamento Energético.

Artigo 2º - A utilização do espaço ocorrerá apenas para projetos de pesquisa ou atividades devidamente aprovadas pelo Conselho Superior do NIPE.

Artigo 3º - As atividades desenvolvidas nos laboratórios experimentais do LABIOEN/NIPE devem necessariamente fazer parte de projetos de pesquisa vinculados ao NIPE.

Artigo 4º - Poderão utilizar os laboratórios todos os professores, pesquisadores e alunos vinculados ao NIPE ou a Unicamp através de seus projetos de pesquisa.

Artigo 5º - A atribuição de uso dos espaços dos laboratórios experimentais do LABIOEN/NIPE ocorrerá mediante a existência de projetos contratados com atividades que demandem e justifiquem o uso do espaço do laboratório.

Artigo 6º - O NIPE como parte principal no projeto de pesquisa, terá sempre o direito a 100% do Apoio Institucional à Unidade – AIU, referente a taxa aplicada ao convênio firmado ou projeto de pesquisa.

Parágrafo Único: Ficando assim responsável pelas demandas das atividades laboratoriais, administrativas e de gestão financeira, e se fizer necessário a contratação de um profissional técnico administrativo ou de laboratório por prazo determinado para execução das atividades, utilizando os recursos provindos do projeto de pesquisa em execução.

Artigo 7º - O NIPE como cedente do espaço nos laboratórios experimentais LABIOEN/NIPE para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, sendo parte integrante da pesquisa com outras unidades da Unicamp, terá sempre o direito a 50% do Apoio Institucional à Unidade – AIU, referente a taxa aplicada ao convênio firmado ou projeto de pesquisa.



Parágrafo Único: O NIPE compartilhará as responsabilidades das demandas das atividades laboratoriais, administrativas e de gestão financeira com a outra parte.

Artigo 8º - O NIPE cedendo apenas o espaço nos laboratórios experimentais LABIOEN/NIPE para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, terá sempre o direito à 25% do Apoio Institucional à Unidade – AIU, referente a taxa aplicada ao convênio firmado ou projeto de pesquisa.

Parágrafo Único: Deverá ser designado pelo Executor/Coordenador do projeto um ou mais responsáveis para realizar as demandas das atividades laboratoriais, administrativas e de gestão financeira do projeto de pesquisa.

Capítulo II

Das Responsabilidades e Procedimentos de Uso e Manutenção dos Laboratórios Experimentais do LABIOEN/NIPE

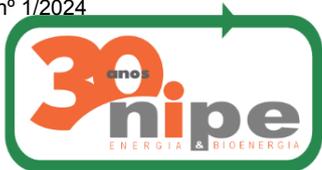
Artigo 9º - É de responsabilidade do Executor/Coordenador realizar os investimentos necessários para o desenvolvimento da pesquisa em construção, instalação e manutenção da infraestrutura predial, laboratorial, rede de computadores, rede elétrica, acesso à internet, rede hidráulica, equipamentos de segurança e proteção individual e qualquer outro item que seja necessário para o desenvolvimento da atividade.

Artigo 10º - Encerrado o projeto o Executor/Coordenador se obriga a devolver o espaço no prazo de 30 dias, realizando a desmontagem e retirada dos equipamentos, devolvendo o espaço nas mesmas condições que o encontrou, sendo disponibilizado os respectivos equipamentos ao Executor/Coordenador do projeto.

Parágrafo Único - Deverá ser realizado um laudo de vistoria antes da ocupação do espaço, certificando que a devolução ocorrerá nas mesmas condições descritas no laudo inicial, tendo um responsável indicado pelo NIPE para acompanhamento e verificação.

Artigo 11º - Todo custo para instalação e desinstalação de equipamentos na área ocupada do laboratório experimental LABIOEN/NIPE é de responsabilidade do Executor/Coordenador do projeto, devendo o mesmo fazer as contratações necessários e os devidos pagamentos, tanto no ato da ocupação, quanto no ato de devolução.

Artigo 12º - A montagem, desmontagem e operação de experimentos deve atender às normas de segurança, sendo obrigatório o uso de EPIs quando necessário por todos que ocuparem o espaço. É de responsabilidade do Executor/Coordenador do projeto cuidar para que os usuários respeitem



e façam respeitar as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis conforme legislação vigente.

Artigo 13º - Toda e qualquer mudança na planta do laboratório experimental LABIOEN/NIPE ou em sua infraestrutura que afete a utilização coletiva deve ser autorizada pelo Coordenador do NIPE e aprovado pelo Conselho Superior, conforme disposto seu Regimento Interno, antes de sua efetivação.

Artigo 14º - A utilização das instalações do laboratório experimental LABIOEN/NIPE não terá áreas reservadas, a não ser por projetos já aprovados pelo Conselho Superior do NIPE.

Artigo 15º - Cada espaço em uso terá um responsável pelas atividades que serão mantidas dentro do laboratório experimental LABIOEN/NIPE somente pelo período de vigência do projeto.

Artigo 16º - A eventual prorrogação deverá ser solicitada formalmente ao Coordenador do NIPE com aprovação do Conselho Superior, justificando a necessidade com antecedência mínima de 6 meses.

Artigo 17º - A constatação de inatividade ou subutilização pelo período de 6 meses acarretará na reavaliação e retribuição do espaço, conforme aprovação do Conselho Superior.

Artigo 18º - O Executor/Coordenador de cada projeto assinará o Termo de Compromisso para uso do LABIOEN/NIPE (Anexo I), comprometendo-se a seguir as Normas vigentes nesta portaria.

Artigo 19º - O não cumprimento das disposições contidas nesta portaria impedirá o Executor/Coordenador de utilizar o laboratório para novas pesquisas.

Artigo 20º - Eventuais alterações das normas contidas nesta portaria deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior e divulgadas aos Executores/Coordenadores dos projetos em vigência.

Artigo 21º - Os casos omissos ou possíveis conflitos de prioridades serão decididos pelo Coordenador do NIPE, com aprovação do Conselho Superior.

Campinas, 10 de setembro de 2024.

Bruna de Souza Moraes
Coordenadora NIPE/UNICAMP



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DO LABIOEN/NIPE

Eu,.....,CPF.....,
RG..... me comprometo a utilizarm² do LABIOEN/NIPE de acordo com o croqui em anexo obedecendo as normas da Portaria 01/2024 que rege as **Normas para utilização dos Laboratórios Experimentais do LABIOEN/NIPE.**

A ocupação está atrelada a duração e vigência do Projeto..... e poderá ser revista a cada 06(seis) meses pelo Coordenador do NIPE, com aprovação do Conselho Superior.

Campinas,

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por Bruna de Souza Moraes, Coordenador de Centros e Núcleos Interdisc de Pesquisa III, em 10/09/2024, às 18:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
786127AF 8A9B4C1E B107B24D 2ED58345

